



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.359.417/0001-12

DECRETO N° 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICADO	
Em	05/01/2021
	
Assinatura	

“SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DESPESA E À SUA CONCLUSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. Cleiton Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. O processo de despesa no âmbito da Câmara de Paranatinga/MT, deverá ser instruído impreterivelmente com os seguintes documentos:

- I. Solicitação emitida pela unidade demandante devidamente fundamentada/motivada e encaminhada ao Secretário Administrativo, com no mínimo 03 (três) orçamentos;
- II. Despacho proferido pelo Presidente e encaminhando o processo para a Departamento de Administração, a fim de verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa;
- III. Informação expressa emitida e assinada pelo (a) Secretário Administrativo indicando a existência ou não disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa;
 - a) comprovação da existência de dotação orçamentária com o respectivo saldo será efetuada mediante a apresentação certidão assinada pelo contador responsável pela unidade gestora.

IV. Despacho proferido pelo Presidente autorizando ou não a realização da despesa, encaminhando-se o processo para o departamento/setor de compras para providencias;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.359.417/0001-12

a) Havendo necessidade de abertura de certame licitatório para atendimento da demanda, o departamento/setor de compras deverá encaminhar para o setor de licitações;

V. Emissão da ordem de fornecimento e/ou de serviço pelo responsável pelo departamento/setor de compras;

VI. Prévio empenho emitido nos termos do Art. 60 da Lei 4.320/1.964;

VII. Nota de empenho emitida nos termos do Art. 61 da Lei 4.320/1.964;

VIII. Documento fiscal devidamente atestado;

IX. Comprovação da regularidade fiscal nos termos do Art. 195, §3º da Constituição Federal;

X. Nota de liquidação nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/1.964;

XI. Ordem de pagamento nos termos do Art. 64 da Lei 4.320/1.964;

XII. Comprovante de pagamento nos termos do Art. 65 da Lei 4.320/1.964.

Art. 2º. Nenhum processo de despesa será concluído, leia-se pago, sem que esteja devidamente concluído, ressalvados os processos de despesas realizados com base nos incisos II e III do Art. 24 da Lei 8.666/1.993.

Parágrafo único. Também poderão ser concluídos (pagos) os processos de despesa que contiverem despacho de autorização devidamente fundamentado pelo **Presidente** após o recebimento de parecer jurídico favorável à prática do ato.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 05 de janeiro de 2021.

CLEITON RODRIGUES DA SAILVA
Presidente da Câmara Municipal